

**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v19i34.998>

***OS ÍNDIOS DE VILA VERDE E A LUTA POR LIBERDADE, PRERROGATIVAS E ISENÇÕES***: políticas indigenistas e políticas indígenas em uma série documental (1825 e 1826)<sup>1</sup>

***THE INDIANS OF VILA VERDE AND THE STRUGGLE FOR FREEDOM, PREROGATIVES AND EXEMPTIONS***: indigenist policies and indigenous policies in a documentary series (1825 and 1826)

***LOS INDIOS DE “VILA VERDE” Y LA LUCHA POR LA LIBERTAD, PRERROGATIVAS Y EXENCIONES***: políticas indigenistas y políticas indígenas en un documentario (1825 y 1826)

FRANCISCO CANCELA

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4807-5215>

Professor Titular do Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias da Universidade do Estado da Bahia – Campus XVIII (Eunápolis). Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Estudos Africanos, Povos Indígenas e Culturas Negras (UNEB) e do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (UFSB).

Porto Seguro/ Bahia / Brasil

[fcancela@uneb.br](mailto:fcancela@uneb.br)

**Resumo:** Este trabalho apresenta uma série documental do Arquivo Público da Bahia que registra a atuação dos oficiais camarários de uma vila de índios no contexto do Brasil independente. Ao analisar os documentos custodiados nos cadernos dos anos de 1825 e 1826 do Maço 1462, o estudo revela duas contribuições relevantes: de um lado, a importância e as diferentes formas de exploração do trabalho indígena no alvorecer do século XIX; do outro, as estratégias e as práticas políticas empreendidas pelas lideranças indígenas na defesa de seus direitos que se transformaram numa forma específica de disputa de uma cidadania indígena.

**Palavras-chave:** Populações Indígenas. Trabalho Indígena. Cidadania Indígena.

**Abstract:** This work presents a documentary series from the Public Archives of Bahia recording the performance of municipal officials in a village of Indians in the context of independent Brazil. By analyzing the documents kept in the notebooks of the years 1825 and 1826 of Maço 1462, the study reveals two relevant contributions: on the one hand, the importance and the different forms of exploitation of indigenous work at the dawn of the 19th century; on the other, the strategies and political practices undertaken by indigenous leaders in defense of their rights, which have become a specific form of dispute over indigenous citizenship.

**Keywords:** Indigenous Populations. Indigenous Labor. Indigenous Citizenship.

**Resumen:** Este trabajo presenta un documentario del Archivo Público de Bahía que muestra la actuación de los trabajadores municipales en una aldea de indios en el contexto de Brasil independiente. Al analizar la documentación de los cuadernos de 1825 y 1826 del volumen 1462, el estudio revela dos aportes relevantes: por un lado, la importancia y las diferentes formas de explotación del trabajo indígena al inicio del siglo XIX; por otro, las estrategias y prácticas políticas

<sup>1</sup> Estudo de caso submetido à avaliação em janeiro de 2022 e aprovado para publicação em junho de 2022.

**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

ejecutadas por los líderes indígenas en defensa de sus derechos, que se han convertido en una forma específica de disputa por la ciudadanía indígena.

**Palabras clave:** Poblaciones Indígenas. Trabajo Indígena. Ciudadanía Indígena.

## **Introdução**

No Arquivo Público da Bahia (APEB), um monumental acervo de quase 50 milhões de documentos preserva vestígios da história da formação da sociedade brasileira. Segunda maior instituição arquivística do país, o APEB custodia diversos tipos de documentos, originalmente acumulados durante o período em que a cidade de Salvador ocupou o lugar de capital do Estado do Brasil, entre os anos de 1549 e 1763, além de outros registros da história baiana armazenados durante a época imperial e republicana. Desde o ano de 2008, algumas coleções do acervo têm recebido da Unesco o título de “Memória do Mundo”, reafirmando a relevância do APEB como guardião de um rico conjunto de patrimônio documental responsável pela preservação da memória internacional, nacional e regional.

Na Seção Colonial e Provincial do APEB, o Maço 1462 pode ser identificado como um desses conjuntos documentais que guardam a memória de acontecimentos interessantes, ainda que nem sempre presentes na escrita da história. Alocado no Fundo Governo da Província e na Série Câmaras, esse Maço conserva documentos datados de 1825 até 1889, produzidos pela câmara da Vila Verde, pertencente à comarca de Porto Seguro, na região sul da Bahia. Os dois primeiros cadernos, que comportam os documentos dos anos de 1825 e 1826, revelam a instigante atuação dos agentes camarários daquela vila na defesa de seus direitos, por meio da emissão de ofícios e representações dirigidos ao governo da província, num contexto bastante intenso da formação do Brasil independente.

O presente estudo de caso tem por objetivo apresentar as reivindicações indígenas no alvorecer da história nacional a partir da atuação dos oficiais camarários da Vila Verde. A abordagem se propõe evidenciar como a luta por liberdade (e também por terra) se manifestou como uma expressão de uma concepção indígena de cidadania. Em um momento intenso de disputas e contradições, o protagonismo indígena se transformou em um dos integrantes do campo de forças da elaboração da política indigenista oitocentista. Deve-se destacar também que essa discussão ganha relevância no atual contexto de comemoração dos 200 anos da independência do Brasil, pois recoloca na agenda do debate público a reflexão sobre relação entre o Estado brasileiro e os povos indígenas ao longo do tempo.

**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

Os documentos produzidos pelos agentes camarários indígenas de Vila Verde entre os anos de 1825 e 1826 permitem também colocar a questão do trabalho indígena no centro do debate historiográfico referente ao período da formação do Brasil independente. As diversas formas de arregimentação e de exploração da mão de obra indígena revela como o trabalho compulsório dos índios foi fundamental nesse período, superando o lugar comum que atesta uma suposta substituição completa do trabalho indígena pelo africano, já no fim do século XVI. Os documentos evidenciam não apenas a manutenção do uso efetivo e sistemático do trabalho indígena no alvorecer do século XIX no litoral sul da Bahia, como também possibilita identificar uma cartografia das suas modalidades, vinculadas a diferentes tradições legais e costumeiras. No entanto, o que mais chama atenção são os registros de como os indígenas enfrentaram esse momento de recrudescimento da exploração do trabalho dos índios, aproveitando o vocabulário político, a dilatação do espaço público e o novo pacto com as câmaras municipais forjado no contexto da independência do Brasil para reivindicar seus direitos.

### **Vila Verde, uma vila de índios no alvorecer dos oitocentos**

Verde era uma pequena vila de índios que ficava distante cerca de sete léguas de Porto Seguro. A povoação se originou do antigo aldeamento do Divino Espírito Santo, formado por indígenas Tupiniquim e administrado pelos padres jesuítas. A instalação do aldeamento se deu em um contexto de retomada dos trabalhos da Companhia de Jesus na capitania de Porto Seguro, depois de sua expulsão na década de 1590 em decorrência de conflitos com os colonos. No ano de 1634, a coroa portuguesa concedeu aos índios do Espírito Santo uma sesmaria para oficialização do aldeamento, assegurando terrenos tanto para suas moradias quanto para suas plantações (CANCELA, 2018).

O aldeamento do Espírito Santo ocupou um lugar estratégico na geopolítica colonial da antiga capitania de Porto Seguro. Instalado no sertão, nos arredores das cachoeiras do rio Buranhém, distante poucas horas da cabeça da comarca, desempenhou dupla função: de um lado, garantia proteção aos ataques dos índios não aliados que rondavam as matas nas redondezas das Serras dos Aimorés e constantemente entravam em confronto com o avanço da sociedade colonial a seus territórios; do outro, servia como reserva de mão de obra para os empreendimentos agrícolas e extrativistas dos colonos da vila de Porto Seguro, que estavam acostumados a alugar os indígenas como força de trabalho dominante.

**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

Na segunda metade do século XVIII, no contexto da implantação no Estado do Brasil da nova política indigenista pombalina, a população indígena da povoação conquistou novas prerrogativas e vivenciou outras experiências políticas. Na execução de uma provisão régia datada de 22 de novembro de 1758, o capitão-mor de Porto Seguro, Antônio da Costa Souza, e o ouvidor interino da comarca, Manuel da Cruz Freire, foram responsáveis por implantar o Alvará de 8 de maio de 1758, que ordenava que “[...] a liberdade concedida aos índios do Maranhão, aos seus bens e comércio, pelo alvará de 6 e 7 de junho de 1755, fosse estendida aos índios que morassem em todo o continente do Brasil, sem restrição, interpretação ou modificação alguma”. Segundo o documento, os responsáveis pela execução da “reforma jesuítica” deveriam garantir “[...] não só da referida liberdade dos índios e da plena administração das suas famílias, do seu comércio e dos seus bens”, como também a implantação do governo civil com participação dos “[...] próprios naturais nas disposições particulares das suas povoações, não devendo permitir que sejam espoliados do domínio das suas terras”<sup>2</sup>. Com tais ordens, no dia 24 de março de 1759, o aldeamento do Espírito Santo foi elevado à categoria de vila, recebendo o nome de Verde, abrindo um período de maior politização das lideranças indígenas a partir da sua atuação nas câmaras municipais e de afirmação de direitos específicos atribuídos à população indígena que lhe conferia “[...] um estatuto diferenciado” (GARCIA, 2009, p. 79), apesar da perspectiva assimilacionista da legislação.

A partir de 1763, com a criação da nova ouvidoria de Porto Seguro, a política indigenista ganhou nova dimensão na região. De acordo com a *Instrução* formulada pelo futuro marquês de Pombal, a coroa portuguesa determinava que o *Diretório dos Índios* fosse utilizado como o principal referencial legal para regular a relação entre indígenas e a sociedade colonial, devendo ser respeitado “inviolavelmente” (Instrução, § 3), “[...] sem a menor alteração” (Instrução, §4), observando “[...] tudo o que fo[sse] possível” e ainda que existisse qualquer dúvida “[...] para o reduzir à práxis, antes de o fazer permitir qualquer interpretação”, deveria dar “[...] conta a Sua Majestade” (Instrução, §7). Dessa forma, o *Diretório* se transformou em um instrumento fundamental para a realização da própria proposta reformista de colonização na antiga donataria de Porto Seguro, com seu programa de “reforma de costumes” que buscava transformar os indígenas em fiéis vassalos, com a presença de um agente tutelar responsável por dirigir a população indígena (escrivão-diretor)

---

<sup>2</sup> PROVISÃO régia em que ordena o capitão-mor da Capitania de Porto Seguro Antônio da Costa Sousa e o Ouvidor da mesma comarca a estabelecer aos índios daquele continente a inteira liberdade de suas pessoas, comércio e bens, conforme o alvará de 08 de maio de 1758. Bahia, 22 de novembro de 1758. Arquivo Público do Estado da Bahia (doravante APEB) – Seção Colonial, maço 603, cad. 35.

**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

e com a orientação de inserir os indígenas na sociedade civil por meio de “[...] ao menos a metade dos oficiais das câmaras de uma das nações de índios naturais daquelas terras”<sup>3</sup>.

Ao fim do século XVIII, Vila Verde continuava a ser classificada pelos agentes coloniais como uma “vila de índios”. De acordo com os relatos de Luís dos Santos Vilhena (1969, p. 522), a povoação era “[...] habitada de índios com seu escrivão-diretor branco, pago pela Real Fazenda”. Também relatou que os moradores eram “[...] governados por um juiz ordinário e câmara, além de dois capitães de ordenanças sujeitos ao capitão-mor de Porto Seguro, todos, porém, são índios” (VILHENA, 1969, p. 522). No ano de 1817, o naturalista Maximiliano de Wied (1989, p. 251) observou que a vila mantinha a mesma característica, informando que era “[...] inteiramente constituída de índios”, tendo “[...] apenas o padre e o escrivão-diretor como portugueses”. Como atestam essas evidências, o modelo de organização da vila de índios pombalina encontrou longa vitalidade em Verde, que compartilhava essa condição com outras povoações da antiga capitania de Porto Seguro, como as vilas de Prado, Belmonte, Alcobaça, Porto Alegre e Trancoso.

Ao entrar na década de 1820, os índios de Vila Verde tinham acumulado uma larga experiência na cultura e na prática políticas dominantes. Mesmo submetidos a um regime tutelar e destinados à exploração colonial, conseguiam implantar estratégias de luta que asseguravam a construção da liberdade possível naquela situação colonial (BALANDIER, 2014). Exatamente nessas condições, os agentes camarários de Verde protagonizaram as ações analisadas nesse estudo de caso, intervindo na crítica conjuntura da independência do Brasil por meio da rede de comunicação que se intensificou entre as câmaras municipais e os demais poderes constituídos, bem como por meio do “[...] novo contrato social”, que se construía entre os poderes locais e os poderes do centro (SOUZA, 1998, p. 147). Assim, as lideranças indígenas participaram desse momento, interagindo com outros segmentos, articulando alianças ou rupturas, formulando posicionamentos e disputando seus próprios interesses.

### **A câmara de Verde, a luta pela liberdade e as marcas do indigenismo do Brasil independente**

No caderno 13F do Maço 1462 consta uma representação da câmara da Vila Verde, datada de 03 de setembro de 1825, na qual os oficiais denunciam ao governo da

---

<sup>3</sup> INSTRUÇÃO para o ministro (Tomé Couceiro de Abreu), que vai criar a Nova Ouvidoria da Capitania de Porto Seguro. Palácio d’Ajuda, 30 de abril de 1763. Arquivo Histórico Ultramarino (doravante AHU)\_ACL\_CU\_ORDENS E AVISOS PARA A BAHIA, Cod. 603.

**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

província da Bahia a “[...] triste e lamentável situação” em que os moradores se encontravam. Assinam o documento o presidente Manoel Pinto Ribeiro, os vereadores Lourenço Alves e José Domiciano Ribeiro, e o procurador Antônio José da Rocha – lideranças indígenas com larga experiência no exercício do poder local. Ao recorrerem à autoridade máxima da província, imploraram para que lhes fosse concedido o “[...] remédio a fim de que este povo fique sossegado e satisfeito”<sup>4</sup>. Com forte tom acusatório, registraram que estavam vivendo:

[...] privados quase da sua liberdade e daquela prerrogativa que o patriotismo costuma prosperar entre todo um povo: por isso em vez de crescer a paz, a indústria e o interesse público, resultam desgraças, perturbações, discórdias e desgostos infinitos, frutos da imprudência, do despotismo e violência dos magistrados e ouvidores, que à força nos tiram dos braços e dos nossos pobres lares nossos filhos para os entregar a uma espécie de cativo, donde senão originam senão desordens, vícios enormes e infâmias, principalmente na fraca natureza do sexo feminino, contentando-os com um limitado e parco preço de soldada<sup>5</sup>.

Os termos, os valores e os argumentos presentes no documento demarcam o contexto geral que se vivia: a construção do Brasil independente. Os oficiais camarários indígenas não estavam alheios àquele intenso momento de crises, acomodações e revoluções. Ao contrário, acompanhavam atentamente a evolução da conjuntura e participavam ativamente da disputa de posições. No centro do debate que buscavam participar, o tema da liberdade dos índios ocupava lugar de destaque na definição da relação entre o novo Estado nacional e as populações indígenas. Na arena política que faziam questão de se inserir, o problema a ser resolvido passava pela instituição ou não de uma cidadania indígena.

O debate já estava em curso há algum tempo. Nas Cortes de Lisboa, em 1821, o famoso projeto de José Bonifácio já colocava a importância da questão indígena, acompanhado de outras propostas apresentadas pelos deputados Francisco Ricardo Zany, José Caetano Ribeiro Cunha, Domingos Borges de Barros e Francisco Muniz de Tavares. Na Assembleia Constituinte, a discussão foi intensificada com calorosos debates entre os deputados, marcados sempre com a preocupação de delimitar o grau de inserção dos índios na

<sup>4</sup> REPRESENTAÇÃO *dos oficiais indígenas da câmara da vila Verde, comarca de Porto Seguro, na qual denunciam ao presidente da província da Bahia a privação de suas liberdades e a usurpação de suas terras*. Vila Verde em Câmara, 03 de setembro de 1825. APEB – Seção Colonial e Provincial, Governo, Câmaras, maço 1462. Nessa mesma representação, os oficiais se queixaram também da usurpação de suas terras. Mas esse embate não se resolveu no âmbito da província, tendo subido ao apelo das mãos imperiais, como atesta outro requerimento em cópia que consta em outro caderno do mesmo maço 1462.

<sup>5</sup> REPRESENTAÇÃO *dos oficiais indígenas da câmara da vila Verde, comarca de Porto Seguro, na qual denunciam ao presidente da província da Bahia a privação de suas liberdades e a usurpação de suas terras*. Vila Verde em Câmara, 03 de setembro de 1825. APEB – Seção Colonial e Provincial, Governo, Câmaras, maço 1462. Nessa mesma representação, os oficiais se queixaram também da usurpação de suas terras. Mas esse embate não se resolveu no âmbito da província, tendo subido ao apelo das mãos imperiais, como atesta outro requerimento em cópia que consta em outro caderno do mesmo maço 1462.

**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

sociedade política nacional e com as formas de aproveitamento da imprescindível mão de obra indígena, mas privilegiando, sobretudo, a discussão sobre os índios dos sertões. Com a dissolução da constituinte e a outorga da Constituição de 1824, embora o debate tenha sido abruptamente silenciado e o texto constitucional não tenha apresentado qualquer diretriz sobre a política indigenista, o debate público sobre a questão indígena continuou a existir, deslocando-se agora para as instâncias provinciais, que passaram a regular a relação com os povos indígenas, de acordo com cada realidade regional e os interesses das elites locais (MOREIRA, 2021).

Durante algum tempo prevaleceu na historiografia brasileira um entendimento de que as primeiras décadas do século XIX foram marcadas por um “vazio legal” no que se refere à política indigenista (CUNHA, 1992). A ausência de uma legislação geral entre os anos de 1798 e 1845 contava como principal argumento para defesa da referida tese. Os estudos mais recentes, no entanto, têm apontado para outra interpretação, que busca caracterizar a política indigenista do período no quadro geral das disputas que marcam o período da construção do novo estado nacional (DANTAS, 2015; COSTA, 2018). Nesses termos, as discussões sobre cidadania (cidadão passivo *versus* cidadão ativo), os embates entre identidades (nacional, étnica e política) e as tensões entre poderes (central *versus* provincial/local) marcaram também a arena da política indigenista. Ao fim e ao cabo, tem se demonstrado que nunca existiu um vazio no campo legal, já que o indigenismo da época se esforçou para delimitar a relação entre a sociedade nacional e os povos indígenas, produzindo uma

[...] profusão de normas, decretos leis, regulamentos, entre outros instrumentos normativos, de abrangência restrita ao âmbito das províncias que, de certa forma, deu o tom da diversidade da legislação indigenista do século XIX e que não perdeu as conexões de diálogo com as diversas experiências coloniais. (SAMPAIO, 2009, p. 184).

Nas frestas dessa política indigenista, as políticas indígenas também participavam da tentativa de delimitação das regras das relações interétnicas no novo país independente. As câmaras municipais das vilas de índios podem ser vistas como um dos principais instrumentos legais no campo do protagonismo indígena. Por meio delas, por exemplo, puderam demonstrar sua adesão ou não aos diferentes projetos que disputavam posição naquela conjuntura. Em geral, agiam mais interessados na manutenção ou extensão de seus próprios direitos a partir da experiência histórica e da realidade de cada comunidade étnica do que por uma posição político-ideológica enquadrada nos parâmetros dos blocos hegemônicos. Como

**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

demonstrado pelo conteúdo do requerimento apresentado pela câmara da Vila Verde em 1825, as lideranças indígenas disputaram posições na discussão sobre os direitos indígenas e a definição da legislação indigenista do Brasil independente se plasmava numa ampla arena política onde se confrontavam as políticas indigenistas com as políticas indígenas.

### **O trabalho indígena entre a memória documental e a revisão historiográfica**

Em recente trabalho, André Machado classificou os caminhos da investigação histórica sobre o trabalho indígena no Brasil da primeira metade do século XIX como um labirinto. Argumentou (com precisão) que a crença de que o trabalho indígena era “[...] uma herança colonial em franca decadência” (MACHADO, 2020, p. 51) contribuiu para uma interpretação da política indigenista oitocentista de forma genérica e verticalizada, cuja centralidade estaria na questão da terra, tendo a demanda por mão de obra indígena presença apenas residual (CUNHA, 1992). Também demonstrou que a coexistência de práticas ilegais de escravização das populações indígenas ao longo da história brasileira limitou a produção de vestígios dos usos da mão de obra indígena, ficando como alternativa para investigar os rastros da exploração “[...] apenas documentos produzidos pela repressão do Estado, registros de viajantes ou outras fontes de tipo não serial” (MACHADO, 2020, p. 53). Para transitar com segurança por esse labirinto, o autor sugere reconhecer a “[...] existência de uma sobreposição de mecanismos legais que permitiam o uso desses braços” e a atenção para as “[...] disputas políticas no interior de cada província” que marcavam um “[...] quadro cada vez menos nacional” (MACHADO, 2020, p. 81).

No Caderno 13F do Maço 1462 do APEB, não é apenas a representação elaborada pelos oficiais camarários indígenas da Vila Verde que chama atenção. A história fica mais interessante quando se desvenda toda tática formulada pelas lideranças indígenas. Demonstrando ter domínio da tecnologia governativa herdada do antigo regime, os agentes da câmara instruíram o processo com uma vasta documentação comprobatória, revelando sua confortável movimentação na cultura escrita da época. Mais que isso, também demonstraram possuir consciência de seus direitos registrados na cópia anexa do Alvará de 1755, que assegurava a liberdade dos índios, cuja violação poderia ser facilmente identificada, de modo que afirmaram com segurança: “Vossa Excelência verá dos documentos juntos”<sup>6</sup>. Com esses

---

<sup>6</sup> REPRESENTAÇÃO dos oficiais indígenas da câmara da vila Verde, comarca de Porto Seguro, na qual denunciam ao presidente da província da Bahia a privação de suas liberdades e a usurpação de suas terras. Vila Verde em Câmara, 03 de setembro de 1825. APEB – Seção Colonial e Provincial, Governo, Câmaras, maço



**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

documentos anexados, os indígenas de Verde conseguiram não somente reclamar suas demandas naquele momento, como também deixaram para a posteridade uma memória que permite revisar a discussão sobre o trabalho compulsório indígena, possibilitando mapear diferentes modalidades de arrematação e exploração da mão de obra dessa população.

O primeiro anexo é um requerimento de Vicente Ferreira Ramos dirigido ao ouvidor interino da comarca de Porto Seguro. O suplicante era morador do bairro Marcos, onde se instalavam o porto e os principais armazéns comerciais da vila de Porto Seguro. Após simples identificação, o requerente ditou ao escrivão da ouvidoria a sua demanda: “[...] precisa[va] de um índio a soldada para o serviço de sua casa”. Para facilitar o atendimento do requisitado, argumentou que na “Vila Verde se acha[va]m muitos [índios] sem aprenderem a ler e nem ofício algum que lhes possam ser útil”. No mesmo papel, pode-se observar o registro do despacho do ouvidor interino da comarca, o capitão Simão Vaz de Valensuela Souza, datado de 27 março de 1824. O mandado ordenava ao escrivão-diretor da Vila Verde a cumprir a seguinte determinação: “[...] envie a minha presença um rapaz índio para ser dado por mim a soldada ao suplicante e ser-lhe arbitrada a soldada que deve ganhar”<sup>7</sup>.

A modalidade de exploração do trabalho indígena a soldada não era uma novidade<sup>8</sup>. Antes disso, tratava-se de uma herança colonial bastante conhecida e difundida nos quatro cantos da América portuguesa. A base de sua reprodução residia em duas instituições: de um lado, a imposição da tutela sobre a população indígena que, alimentada com argumentos supostamente pedagógicos e civilizacionais, buscava controlar os corpos nativos na perspectiva da disciplinarização por meio do trabalho compulsório; do outro, o uso do estatuto da orfandade estendido para as populações indígenas por supostamente estarem estacionadas na infância da evolução humana, tomado a ideia de empréstimo das Ordenações do Reino, que determinavam que os filhos órfãos de pais que trabalhavam em ofícios mecânicos (como sapateiro, pedreiro, moleiro) ou os filhos de pais dementes deveriam ser destinados a aprender um ofício ou a prestar serviços, a soldos regulares, a terceiros, a fim de que pudessem servir ao bem comum do Estado e da sociedade. De modo geral, a remuneração

---

1462. Nessa mesma representação, os oficiais se queixaram também da usurpação de suas terras. Mas esse embate não se resolveu no âmbito da província, tendo subido ao apelo das mãos imperiais, como atesta outro requerimento em cópia que consta em outro caderno do mesmo maço 1462.

<sup>7</sup> REQUERIMENTO de Vicente Ferreira Ramos no qual solicita um índio para o serviço de sua casa e mandado do ouvidor interino, capitão Simão Vaz de Valensuela Souza, que ordena o envio do índio à soldada. APEB – Seção Colonial e Provincial, Governo, Câmaras, maço 1462.

<sup>8</sup> Segundo o Vocabulário português de Raphael Bluteau (1728, p. 700), soldada era o “[...] salário de serviço” derivado de “[...] soldo, antiga moeda de Portugal”, sendo também empregado quando se fala “[...] no salário de qualquer pessoa que serve”. Deve-se atentar que, neste contexto histórico, salário não passava de uma forma de pagamento pela prestação de serviço, que podia ser realizada por meio de ferramentas, vestimentas, alimentação ou dinheiro.

**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

dos serviços prestados se dava com valores abaixo dos de mercado e estava vulnerável a ser revertido em ferramentas, roupas, mercadorias e alimentos.

No caso específico da comarca de Porto Seguro, o trabalho a soldada tinha sido regulamentado e expandido a partir da implantação das *Instruções para o governo dos índios da Capitania de Porto Seguro*, documento elaborado pelo ouvidor José Xavier Machado Monteiro na década de 1770 para adaptar o *Diretório* na região. Esse regimento estabeleceu um novo modelo de aproveitamento da mão de obra indígena para os empreendimentos coloniais no extremo sul da Bahia, indicando regras bem definidas que permitiram organizar e disponibilizar um numeroso contingente de trabalhadores indígenas arregimentado de forma compulsória e subordinado a um rígido sistema de vigilância e punição. Segundo o regimento do ouvidor Machado Monteiro, os jovens indígenas de Porto Seguro deveriam ser considerados órfãos, “[...] ainda que tivessem pais vivos, porque por dementes e pródigos se reputam governados por Diretores como seus tutores”. Assim classificados, estavam obrigados ao trabalho na companhia dos brancos para “[...] se civilizarem espiritual e temporalmente”, tendo seus soldos estabelecidos numa tabela de preços na qual constava que, nos dois primeiros anos de serviço, o pagamento se daria na forma de vestuário (semanário e domingueiro), cabendo nos anos seguintes a pactuação dos valores anuais de 3 mil a 8 mil réis<sup>9</sup> (CANCELA, 2018).

Pelo que se viu no requerimento de Vicente Ramos, o modelo inspirado na legislação pombalina ainda estava em pleno vigor no período posterior à independência. Ao que parece, a grande mudança operada estava na concentração de poderes nas mãos dos ouvidores, que estabeleciam os valores e as formas de pagamento dos serviços, fazendo dos diretores-escrivães meros operadores do sistema de arregimentação e distribuição. Essa atribuição dos ouvidores pode ter sido definida a partir da interpretação da sua autoridade como juiz conservador dos índios de sua comarca. Ao reproduzir de forma atualizada a antiga tradição colonial, as elites da vila de Porto Seguro acionavam um indigenismo que se filiava a um espírito filantrópico para a inserção das populações indígenas na sociedade brasileira, tendo no trabalho o campo privilegiado de integração à comunhão nacional.

O segundo documento anexado revela outra modalidade de trabalho compulsório indígena presente na região. O requerente, dessa vez, foi outro morador de Porto Seguro chamado João da Veiga Alomba, que se identificou como “casado e pobre”. Ao escrivão da

---

<sup>9</sup> INSTRUÇÕES para o governo dos índios da Capitania de Porto Seguro, que os meus Diretores ao de praticar em tudo aquilo que não se encontrar com o Diretório dos Índios do Grão-Pará. José Xavier Machado Monteiro. Porto Seguro, ant. 1777. AHU\_ACL\_CU\_005-01, Cx. 51, D. 9494.

**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

ouvidoria, o suplicante informou que “[...] necessita[va] de uma rapariga para o serviço doméstico de sua casa”. João Alomba indicou para o trabalho doméstico uma moradora de Vila Verde “[...] de menor idade denominada Francisca, órfã de mãe e para melhor dizer de pai, pois o que tem cujo é João Cleto não trata dela, como é público”. Mais uma vez, o despacho do ouvidor interino, datado de 23 de agosto de 1824, determinou ao escrivão-diretor que enviasse “[...] a órfã nomeada no requerimento retro para ser dada a soldada ao suplicante”<sup>10</sup>.

O caso apresentado por esse documento se aproxima da situação anterior por também se tratar de trabalho a soldada compulsório, alistado pelo regime tutelar e justificado pelo estatuto da orfandade. A grande diferença está em ser uma demanda para o trabalho doméstico e destinado às jovens indígenas. De acordo com as *Instruções para o governo dos índios da capitania de Porto Seguro*, as jovens mulheres indígenas deveriam aprender os “ministérios próprios do seu sexo” e estavam condicionadas ao trabalho “de portas a dentro” na casa de famílias brancas, recebendo como pagamento nos três primeiros anos exclusivamente vestimenta (semanário, domingueiro e complemento), ficando para os demais anos o recebimento de soldos anuais entre 2.400 e 5.000 réis<sup>11</sup>.

A presença dessa evidência de trabalho doméstico compulsório das mulheres indígenas tem o mérito de demonstrar como a demanda e o uso da mão de obra indígena estavam enraizados em todos os ramos da sociedade regional. Espalhadas nas residências das famílias brancas, as pequenas índias acabavam por servir nas atividades de limpeza e asseio da casa, na produção e preparação da comida, na fabricação e utilização de pequenos equipamentos domésticos e na fiação e higienização das roupas. Ao que parece, a essa altura do século XIX, mantinha-se a reprodução do uso da população indígena como “remédio dos pobres”, tornando contemporânea a descrição que o ouvidor Machado Monteiro fez ainda em 1771, quando informou que as jovens indígenas eram distribuídas “[...] pelas casas daquelas mulheres brancas e honestas que se querem obrigar a ensiná-las e trazê-las bem vestidas de vestido semanário e festivo”, sendo muito grande a demanda por elas “[...] nestas terras por muito destituídas de escravos”<sup>12</sup>.

---

<sup>10</sup> REQUERIMENTO de João da Veiga Alomba no qual solicita uma índia para serviço doméstico, e mandado do ouvidor interino de Porto Seguro, capitão Simão Vaz de Valansuela Souza, que ordena o envio da índia à soldada. APEB – Seção Colonial e Provincial, Governo, Câmaras, maço 1462.

<sup>11</sup> INSTRUÇÕES para o governo dos índios da Capitania de Porto Seguro, que os meus Diretores ao de praticar em tudo aquilo que não se encontrar com o Diretório dos Índios do Grão-Pará. José Xavier Machado Monteiro. Porto Seguro, ant. 1777. AHU\_ACL\_CU\_005-01, Cx. 51, D. 9494.

<sup>12</sup> CARTA do ouvidor de Porto Seguro, José Xavier Machado Monteiro, ao rei, relatando os progressos dessa capitania em 1770. Porto Seguro, 10 de maio de 1771. AHU\_ACL\_CU\_005-01, Cx. 45, D. 8446.

**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

O terceiro anexo data de 10 de setembro de 1825 e registra o pedido de Manoel Rafael de Souza Vilarinho. Morador de Porto Seguro, Manoel era oficial mecânico e precisava de “[...] um rapaz para ajudar na sua tenda de ferreiro”. Para justificar o papel que o ajudante teria, o suplicante afirmou que o jovem indígena seria “[...] o seu escravo a trabalhar”. Por fim, identificou quem poderia realizar o serviço se referindo aos “[...] filhos de Matias Gonçalves, morador da Vila Verde, desta comarca, por serem capazes de aprenderem ofícios”. Ao responder o requerimento, o ouvidor interino José Ricaldi dos Santos não somente ordenou ao escrivão-diretor que enviasse o órfão solicitado ou “[...] na falta dele, outro qualquer para aprender o ofício de ferreiro”, como também fez questão de reivindicar para si a autoridade nos assuntos relacionados à liberdade dos índios, dizendo “[...] não caber no alcance do escrivão-diretor exceção alguma porque essa só a mim pertence”<sup>13</sup>.

Nesse caso, os mesmos institutos anteriormente analisados foram utilizados para fundamentar a legalidade e legitimidade do trabalho indígena compulsório. No entanto, a disposição da mão de obra juvenil para o serviço especializado indica outra dimensão da organização da força de trabalho na região. Se, por um lado, o índio “amestrado” poderia se transformar em um trabalhador autônomo depois de aprender a arte de determinado ofício, por outro, a relação de subordinação que se estabelecia com seu respectivo mestre não lhe garantia muito mais do que a exaustão de serviços e restrições de direitos. De acordo com o regulamento do ouvidor Machado Monteiro, os índios “amestrados” deveriam permanecer na condição de aprendizes até o momento em que casassem, recebendo durante todo o período a assistência de seu mestre “[...] com o sustento necessário” e com o pagamento irrisório de salários anuais baseados única e exclusivamente em vestimentas<sup>14</sup>. Por isso, não surpreende que, em 1826, o oficial mestre ferreiro que requereu um rapaz indígena para servir de amestrados acabou por apresentar um argumento que revela a fronteira tênue entre o trabalho compulsório indígena e o regime da escravidão.

O quarto documento retrata um caso bastante singular: um modelo de servidão por dívida. O requerimento foi feito por Serafim Gonçalves Cancela que apresentou uma relação de 26 indígenas de Vila Verde que supostamente haviam contraído dívidas na compra de secos e molhados. O valor total da dívida atingia quase 150 mil réis, sendo Ângelo da Pena o

---

<sup>13</sup> REQUERIMENTO de Manoel Rafael de Souza Vilarinho no qual solicita um índio para o trabalho mecânico e mandado do ouvidor interino, capitão José Ricaldi dos Santos, que ordena o envio do índio. APEB – Seção Colonial e Provincial, Governo, Câmaras, maço 1462.

<sup>14</sup> INSTRUÇÕES para o governo dos índios da Capitania de Porto Seguro, que os seus Diretores ao de praticar em tudo aquilo que não se encontrar com o Diretório dos Índios do Grão-Pará. José Xavier Machado Monteiro. Porto Seguro, ant. 1777. AHU\_ACL\_CU\_005-01, Cx. 51, D. 9494.

**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

que devia a maior quantia no valor de doze mil e quinhentos e sessenta réis e Natália do Nascimento a que devia o menor valor na casa de mil e seiscentos réis. O suplicante reconhecia que não podia “[...] exigir de tais [índios devedores] dinheiro”, restando apenas a alternativa de reembolsado “[...] por meio de serviços”. Ao deferir a requisição, o ouvidor interino José Ricaldi dos Santos ordenou ao juiz ordinário da vila e ao escrivão-diretor que notificassem os indígenas para combinarem com o suplicante a forma “para pagarem as quantias mencionadas”, com “[...] a exceção daqueles que se acharem empregados os cargos de justiça”<sup>15</sup>.

A ausência de maiores detalhes da relação estabelecida entre Serafim Cancela e os índios de Vila Verde compromete uma avaliação mais aprofundada do caso. É provável, levando-se em conta o controle econômico que as câmaras exerciam nas municipalidades, que o suplicante de Porto Seguro tivesse arrematado o comércio de secos e molhados da povoação indígena, marcando sua inserção no cotidiano da população local. Nesse caso, criava-se uma cadeia de interdependência já que uma hipotética falência do contratador devido às dívidas dos fregueses comprometeria também os rendimentos da própria instituição camarária. De qualquer forma, o esquema de prestação de serviço laboral para pagamento de dívida parecia bastante lucrativo para o comerciante, tendo em vista que permitia uma alternativa perene para sustentação de seus negócios, fosse com o trato comercial regular, fosse pelo endividamento revertido posteriormente em força de trabalho.

Outro caso interessante está registrado numa portaria assinada pelo ouvidor interino José Ricaldi dos Santos. Sem trazer um requerimento originário, o documento ordena ao juiz ordinário e ao escrivão-diretor da vila Verde que enviem “[...] três índios jornaleiros para o fim de irem trabalhar no serviço de faturas de farinhas do capitão João Antônio da Conceição e Figueiredo”<sup>16</sup>. Dessa vez, não há a reivindicação do estatuto da orfandade, nem se refere ao pagamento a soldada. Trata-se, em verdade, de outro tipo de mecanismo de recrutamento da mão de obra indígena de longa tradição na história colonial, que se assentava na oferta da força de trabalho indígena pelos agentes tutelares para particulares, que podiam emprega-la em variados serviços, especialmente nas atividades agrícolas e extrativistas. Datada de 11 de setembro de 1825, essa portaria demonstra como essa modalidade de arregimentação e exploração da mão de obra indígena estava enraizada na região, onde mais

---

<sup>15</sup> REQUERIMENTO de Serafim Gonçalves Cancela no qual solicita que os 26 índios que lhe deviam pagassem por meio de serviços e despacho do ouvidor interino, capitão José Ricaldi dos Santos, que ordena o que se pede. APEB – Seção Colonial e Provincial, Governo, Câmaras, maço 1462.

<sup>16</sup> PORTARIA do ouvidor interino de Porto Seguro José Ricaldi dos Santos no qual ordena o envio de três índios de vila Verde para o trabalho agrícola. APEB – Seção Colonial e Provincial, Governo, Câmaras, maço 1462.

**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

de vinte anos antes o inglês Tomas Lindley (1969, p. 154) já havia observado que a prestação de serviços a jornal pelos índios representava a base da produção agrícola da antiga capitania, uma vez que “[...] muitos [eram] os índios da costa [que] se assalaria[va]m aos lavradores portugueses, cultivando, ao mesmo tempo, as próprias lavouras”.

Por fim, resta falar da ordem que o ouvidor interino José Ricaldi dos Santos encaminhou para o juiz ordinário da vila Verde no dia 20 de outubro de 1825. Nela se revela um verdadeiro mosaico de modalidades de trabalho compulsório indígena. Nos argumentos de cada convocação do recrutamento dos indígenas, pode-se observar os discursos civilizacionais, as medidas de disciplinarização, os usos tradicionais do trabalho nativo que se alternavam convenientemente para justificar o trabalho compulsório. Dirigida a Manoel Pinto Ribeiro, o documento listava os seguintes nomes:

[...] a índia Atanzia, mulher do índios ausente, cujo nome ignoro, a fim de mandar servir a soldada para por esse modo evitar maior escândalo e ofensa de Deus; e assim mais me mandará a órfã filha da índia Genebra e também a índia viúva Natalia que me consta viver mal encaminhada nessa vila; e igualmente os rapazes Izidorio e Feliz que vieram já a minha presença mandados por vossa mercê para serviço da desmancha de mandioca do capitão João Antônio os quais me ocultaram vir para esse serviço dizendo vinham somente trazer uma ordem do serviço nacional; e fora deste me remeta outros dois jornaleiros para outro igual serviço de outro lavrador, fazendo também vir a minha presença o rapaz que o diretor tinha tratado vir aprender a música com Manoel Alexandrino de nome Guilhermino que me consta não ter vindo por insinuações de pessoas pouco populares de sorte que até agora mesmo se acha o dito rapaz fora do poder de sua mãe<sup>17</sup>.

Ao que parece, os camarários indígenas de Vila Verde escolheram os anexos para compor seu requerimento dirigido ao governo da província da Bahia com bastante critério. Selecionaram documentos representativos do estado de privação de suas liberdades e de violação de suas prerrogativas. Com isso, não apenas apresentaram peças comprobatórias da “espécie de cativos” que seus filhos viviam submetidos ao estatuto da orfandade e dos “limitados e poucos preços” pagos como resultado de sua força de trabalho, como também produziram uma narrativa de sua própria experiência histórica compartilhada por meio da memória documental produzida. Se não fosse a ousadia e a sagacidade dessas lideranças indígenas, muito dificilmente esses documentos sobreviveriam ao tempo, pois, pela sua natureza e tipologia, não passariam de registros da pequena comunicação entre a ouvidoria e a câmara.

---

<sup>17</sup> ORDEM do ouvidor interino José Ricaldi dos Santos ao juiz ordinário da vila Verde na qual determina o envio de diversos índios para o trabalho compulsório em Porto Seguro. APEB – Seção Colonial e Provincial, Governo, Câmaras, maço 1462.

**Desfechos institucionais, horizontes de expectativa**

Ao responder a representação da câmara de Vila Verde, o governo da província da Bahia fez jus às marcas do indigenismo que se forjava naqueles anos iniciais do Brasil independente. No dia 07 de outubro de 1825, despachou uma portaria que se encontra armazenada no Caderno 19F do Maço 1462, publicada num preservadíssimo exemplar da edição nº 73 do periódico Independente Constitucional (Imagem 1). Nesse documento, registra-se, ainda no preâmbulo, “[...] a particular atenção do governo a esta porção dos habitantes do Brasil, a favor dos quais recomendam as leis toda proteção e favor”. Ao que parece, o governo provincial baiano considerava os moradores daquela vila de índios como parte constitutiva da nação emergente, descartando, logo de início, a ideia de que esses indígenas classificados como “domesticados” ou “civilizados” estivessem ficado de fora do pacto político da formação do Brasil, abruptamente excluídos por nem serem cidadãos, nem serem brasileiros (SPOSITO, 2012).

Com um trecho deliberativo bastante curto, a portaria apresentava as linhas gerais da política indigenista que parecia mais consensual entre os agentes do poder provincial. As medidas propostas possuíam, de um lado, uma dimensão pragmática e, do outro, uma dimensão interpretativa do indigenato. Sem muita prolixidade, o documento dizia:

Ordeno ao ouvidor interino daquela comarca, na qualidade de juiz conservador dos mesmos índios, que, da sua parte, passe a dar prontas providências para remover todos os meios de vexação que por qualquer pessoa se lhes intente fazer, pois que, em conformidade da Constituição Política do Império, eles devem gozar livremente de sua liberdade individual, assim como das prerrogativas e mais isenções que lhes são concedidas pela lei de 6 de junho de 1755, a qual se acha em vigor, e cumpre que seja observada inteiramente à bem da civilização dos índios do Brasil<sup>18</sup>.

Pragmaticamente, a portaria determinava a suspensão da prática da arregimentação da mão de obra indígena por meio do estatuto da orfandade e das demais modalidades de trabalho compulsório classificado como vexatório. Também reivindicava que o ouvidor assumisse a sua “qualidade” de juiz conservador dos índios, orientando o deslocamento de sua preferência no atendimento dos interesses das elites de Porto Seguro para o cumprimento das leis indigenistas em vigor. Em outras palavras, a resposta do governo

---

<sup>18</sup> PORTARIA do governo da Bahia na qual ordena ao ouvidor interino de Porto Seguro que dê providências contra as violações dos direitos dos índios de vila Verde. Bahia, 07 de Outubro de 1825. APEB, Provincial – Presidência da Província, maço 1462.

Outros Tempos, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

ao requerimento dos índios de Vila Verde foi uma grande vitória no estabelecimento de uma proteção legal dos direitos daquela população indígena.

Já no campo da interpretação mais geral do indigenismo, a portaria se alinha ao entendimento mais ou menos hegemônico daquele momento. Subentende os índios como parte integrante do corpo da nova nação, já que são possuidores do direito de “[...] gozar livremente de sua liberdade individual”, “[...] em conformidade da Constituição Política do Império”<sup>19</sup>. Nesse argumento, aproxima-se, pelo menos em parte, da decisão de d. Pedro I tomada ainda em 1822 quando revalidou as chamadas leis de liberdade de 1755 (SAMPAIO, 2009), que asseguravam às populações indígenas “prerrogativas e mais isenções”, como a preferência na ocupação dos cargos públicos, o direito de serem senhores de suas terras e a proibição de pagar foros. Em pouco tempo, no entanto, pressionado por diversos interesses das elites locais, o governo provincial da Bahia foi reorientando sua política indigenista, buscando restringir ao máximo as prerrogativas e isenções dos índios, que continuava a reagir na defesa de seus direitos.

Imagem 1 – Exemplar do Diário O Independente Constitucional anexado ao requerimento da Câmara de Vila Verde



Fonte: APEB – Seção Colonial e Provincial, Governo, Câmaras, maço 1462.

<sup>19</sup> PORTARIA do governo da Bahia na qual ordena ao ouvidor interino de Porto Seguro que dê providências contra as violações dos direitos dos índios de vila Verde. Bahia, 07 de Outubro de 1825. APEB, Provincial – Presidência da Província, maço 1462.



Na esfera local, a elite porto-segurense não deixou de reagir ao protagonismo das lideranças indígenas de Vila Verde. Ao tomarem conhecimento da portaria, iniciaram uma série de ataques institucionais que buscavam desmontar a resistência que os índios realizavam por dentro da câmara. No dia 17 de novembro de 1825, o ouvidor interino José Ricaldi Souza notificou o diretor-escrivão da vila por não ter prestado contas dos dízimos. Pouco menos de um mês depois, o ouvidor decidiu destituir o escrivão-diretor Manoel Ferraz Sampaio, ficando os índios “[...] sem poder dar remédio porque não há aqui outro homem que soubesse coisa alguma para nos dirigir”<sup>20</sup>. No dia seguinte, a câmara e o povo da Vila Verde se dirigiram à vila de Porto Seguro, onde esperavam fazer uma audiência com o ouvidor interino para restituir o seu diretor. Mas, ao entrarem na cidade alta com as varas nas mãos e em gritos de protestos foram interpretados como rebeldes, sendo logo denunciados ao governo da Bahia. Ao se defenderem dos ataques, os camarários indígenas explicaram que estavam:

[...] sofrendo o despotismo e o ódio do ouvidor interino, que pretende desforçar-se conosco e o diretor Manoel Ferraz Sampaio, a quem persegue constantemente para prendê-lo por causa da nossa representação a Vossa Excelência, que mereceu a Portaria de 7 de outubro do ano passado, escrita em o n° 73 do Independente Constitucional<sup>21</sup>.

Mais uma vez derrotada com a restituição do cargo de diretor a Manoel Sampaio, a elite porto-segurense estabeleceu outra estratégia para tentar manter a arregimentação e a exploração da mão de obra dos moradores de Vila Verde. Recorrendo a outro instrumento legal, começaram a realizar o recrutamento militar dos indígenas a partir do uso da Carta de 1798. Essa legislação, originalmente criada para o Pará, foi responsável pela extinção do Diretório, estabelecendo o fim da tutela dos diretores e instituindo o Corpo de Milícias como instrumento para disponibilizar a força de trabalho indígena (SAMPAIO, 2009). Embora a Carta de 1798 tenha sido aplicada em outras regiões do Brasil, como na antiga capitania do Espírito Santo, onde o sistema de exploração do trabalho nas primeiras décadas do século XIX estava organizado sob suas diretrizes (MOREIRA, 2010), na antiga capitania de Porto Seguro nenhuma referência foi encontrada sobre a sua implantação – a não ser os episódios que foram denunciados pela câmara da Vila Verde no fim do ano de 1826, quando os índios

---

<sup>20</sup> OFÍCIO da câmara de vila Verde no qual reclama do despotismo e do ódio do ouvidor interino da comarca. Vila Verde, 31 de janeiro de 1826. APEB, Provincial – Presidência da Província, maço 1462.

<sup>21</sup> OFÍCIO da câmara de vila Verde no qual reclama do despotismo e do ódio do ouvidor interino da comarca. Vila Verde, 31 de janeiro de 1826. APEB, Provincial – Presidência da Província, maço 1462.

**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

foram “[...] atemorizados por um recrutamento violento que mandou proceder o sargento-mor do Batalhão Miliciano”<sup>22</sup>.

No Caderno 19F não há documentos que expliquem o desenrolar dessa última denúncia. Nos demais cadernos do Maço 1462, multiplicam-se as memórias da câmara da Vila Verde narrando suas histórias de defesa de seus direitos ameaçados pela expansão da sociedade nacional. Até a década de 1830, vários papéis registram os embates institucionais que os índios fizeram contra as diversas formas de privação de suas liberdades. Daí até a década de 1850 também se multiplicam notícias de rebeldias, protestos e rebeliões indígenas, numa atuação que avançava os limites institucionais da câmara, protagonizando posições fora e contra a ordem imperial. Em todos esses embates, no entanto, fosse resistindo às privações da liberdade, fosse lutando na defesa de suas terras, os índios de Vila Verde alimentavam sua atuação cada vez mais como uma expressão étnica do que como uma identidade nacional, ainda que exigissem do Estado brasileiro o reconhecimento de direitos específicos, que, tradicionalmente, possuíam pela condição de indígenas cidadãos.

### **Considerações finais: memórias dos mundos indígenas**

Ao chegar às considerações finais deste estudo, que apresentou e analisou apenas dois cadernos do Maço 1462, não fica difícil defender que as coleções documentais do APEB também podem ser consideradas acervos privilegiados da memória dos mundos indígenas. Explorar esses mundos (por vezes silenciados) exige não apenas se preparar para cruzar o labirinto indicado por André Machado, mas também mapear os caminhos que permitam superar o grande desconhecimento que ainda se tem sobre a história dos povos indígenas durante o século XIX, quando comparada à volumosa produção sobre o chamado “índio colonial”. Descortinar as memórias desses outros mundos demanda, igualmente, colocar-se a ouvir as vozes dos indígenas, escutando o protagonismo desses sujeitos na construção de sua própria história.

Foi com essa postura que se demonstrou, neste estudo, as reivindicações indígenas formuladas pelos oficiais camarários da vila Verde, no contexto da construção do Brasil independente. A abordagem realizada permitiu observar como a atuação política indígena no alvorecer do século XIX foi marcada pela experiência acumulada ao longo do período colonial e pelo aprendizado das transformações vividas no quadro geral da crise do antigo

---

<sup>22</sup> OFÍCIO da câmara de vila Verde no qual reclama do despotismo e do ódio do ouvidor interino da comarca. Vila Verde, 31 de janeiro de 1826. APEB, Provincial – Presidência da Província, maço 1462.

**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

regime. Na luta por liberdade, prerrogativas e isenções, as lideranças indígenas tentaram ao menos preservar seus direitos, enfrentando o recrudescimento da exploração da mão de obra indígena e a usurpação dos seus territórios.

Ao apresentar os casos que destacaram a presença e a importância do trabalho indígena compulsório no início dos oitocentos, este estudo evidenciou como a instituição da tutela se apresentou como um instrumento crucial para legitimar, organizar e legalizar as formas de arregimentação e exploração da mão de obra dos povos indígenas. Fosse para ensinar um ofício, fosse para civilizar os costumes, os diferentes agentes tutelares assumiam centralmente o controle sobre a força de trabalho, deixando escapar por várias vezes as proximidades do regime tutelar com o regime da escravidão. Ainda assim, os indígenas não deixaram de tentar influenciar na gestão tutelar, estabelecendo estratégias de aliança com determinados agentes que, por meio de acordos e acomodações, pudessem garantir minimamente seus interesses, como foi o caso da luta pela restituição do cargo do escrivão-diretor Manoel Sampaio que pareceu mais favorável aos índios que o ouvidor interino José Ricaldi Santos.

Por fim, ao demonstrar como os agentes camarários da Vila Verde interviam na defesa de seus direitos, especialmente de suas prerrogativas e isenções conquistadas ao longo da experiência colonial, esse estudo revela como eles disputaram sua própria noção de cidadania. Organizaram sua plataforma política, manipularam os conceitos disponíveis, utilizaram as linguagens e tecnologias governativas dominantes. Por meio de representações e de ofícios, ampliaram a arena de embates da política indigenista, aumentando o nível de consciência histórica e dando lugar à complexa relação entre identidade nacional, etnicidade e territorialização.

## **Referências**

### **Documentos**

*CARTA do ouvidor de Porto Seguro, José Xavier Machado Monteiro, ao rei, relatando os progressos dessa capitania em 1770.* Porto Seguro, 10 de maio de 1771. AHU\_ACL\_CU\_005-01, Cx. 45, D. 8446.

*INSTRUÇÃO para o ministro (Tomé Couceiro de Abreu), que vai criar a Nova Ouvidoria da Capitania de Porto Seguro.* Palácio d'Ajuda, 30 de abril de 1763. AHU\_ACL\_CU\_ORDENS E AVISOS PARA A BAHIA, Cod. 603.

*INSTRUÇÕES para o governo dos índios da Capitania de Porto Seguro, que os meus Diretores ao de praticar em tudo aquilo que não se encontrar com o Diretório dos Índios do*

**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

*Grão-Pará. José Xavier Machado Monteiro. Porto Seguro, ant. 1777. AHU\_ACL\_CU\_005-01, Cx. 51, D. 9494.*

*OFÍCIO da câmara de vila Verde no qual reclama do despotismo e do ódio do ouvidor interino da comarca. Vila Verde, 31 de janeiro de 1826. APEB, Provincial – Presidência da Província, maço 1462.*

*ORDEM do ouvidor interino José Ricaldi dos Santos ao juiz ordinário da vila Verde na qual determina o envio de diversos índios para o trabalho compulsório em Porto Seguro. APEB – Seção Colonial e Provincial, Governo, Câmaras, maço 1462.*

*PORTARIA do governo da Bahia na qual ordena ao ouvidor interino de Porto Seguro que dê providências contra as violações dos direitos dos índios de vila Verde. Bahia, 07 de Outubro de 1825. APEB, Provincial – Presidência da Província, maço 1462.*

*PORTARIA do ouvidor interino de Porto Seguro José Ricaldi dos Santos no qual ordena o envio de três índios de vila Verde para o trabalho agrícola. APEB – Seção Colonial e Provincial, Governo, Câmaras, maço 1462.*

*PROVISÃO régia em que ordena o capitão-mor da Capitania de Porto Seguro Antônio da Costa Sousa e o Ouvidor da mesma comarca a estabelecer aos índios daquele continente a inteira liberdade de suas pessoas, comércio e bens, conforme o alvará de 08 de maio de 1758. Bahia, 22 de novembro de 1758. APEB – Seção Colonial, maço 603, cad. 35.*

*REPRESENTAÇÃO dos oficiais indígenas da câmara da vila Verde, comarca de Porto Seguro, na qual denunciam ao presidente da província da Bahia a privação de suas liberdades e a usurpação de suas terras. Vila Verde em Câmara, 03 de setembro de 1825. APEB – Seção Colonial e Provincial, Governo, Câmaras, maço 1462.*

*REQUERIMENTO de João da Veiga Alomba no qual solicita uma índia para serviço doméstico, e mandado do ouvidor interino de Porto Seguro, capitão Simão Vaz de Valansuela Souza, que ordena o envio da índia à soldada. APEB – Seção Colonial e Provincial, Governo, Câmaras, maço 1462.*

*REQUERIMENTO de Manoel Rafael de Souza Vilarinho no qual solicita um índio para o trabalho mecânico e mandado do ouvidor interino, capitão José Ricaldi dos Santos, que ordena o envio do índio. APEB – Seção Colonial e Provincial, Governo, Câmaras, maço 1462.*

*REQUERIMENTO de Serafim Gonçalves Cancela no qual solicita que os 26 índios que lhe deviam pagassem por meio de serviços e despacho do ouvidor interino, capitão José Ricaldi dos Santos, que ordena o que se pede. APEB – Seção Colonial e Provincial, Governo, Câmaras, maço 1462.*

*REQUERIMENTO de Vicente Ferreira Ramos no qual solicita um índio para o serviço de sua casa e mandado do ouvidor interino, capitão Simão Vaz de Valensuela Souza, que ordena o envio do índio à soldada. APEB – Seção Colonial e Provincial, Governo, Câmaras, maço 1462.*

**Outros Tempos**, vol. 19, n. 34, 2022, p. 400-420. ISSN: 1808-8031

### **Bibliografia**

BALANDIER, G. A situação colonial: abordagem teórica. *Cadernos CERU*, v. 25, n. 1, p. 33-58, 2014.

CANCELA, Francisco. *Os índios e a colonização na antiga capitania de Porto Seguro: políticas indigenistas e políticas indígenas no tempo do Diretório Pombalino*. Jundiaí: Paco, 2018.

COSTA, João Paulo Peixoto. *Na lei e na guerra: políticas indígenas e indigenistas no Ceará (1798-1845)*. Teresina: EDUFPI, 2018.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Legislação indigenista no século XIX*. São Paulo: Edusp, 1992.

DANTAS, Mariana Albuquerque. *Dimensões da participação política indígena na formação do Estado nacional brasileiro: revoltas em Pernambuco e Alagoas (1817-1848)*. 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

GARCIA, Elisa Frühauf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

MACHADO, André Roberto de A. O trabalho indígena no Brasil durante a primeira metade do século XIX: um labirinto para os historiadores. In: RÉ, Henrique Antonio; SAES, Laurent Azevedo Marques de; VELLOSO, Gustavo (org.). *História e historiografia do trabalho escravo no Brasil: novas perspectivas*. São Paulo: Publicações BBM, Alameda, 2020. p. 43-86.

MOREIRA, Vânia L. De índio a Guarda Nacional: cidadania e direitos indígenas no Império (Vila de Itaguaí, 1822-1836). *Topoi*, v. 11, n. 21, p. 127-142, jul./dez. 2010.

MOREIRA, Vânia. A caverna de Platão contra o cidadão multidimensional indígena: necropolítica e cidadania no processo de independência (1808-1831). *Acervo - Revista do Arquivo Nacional*, v. 34, n. 2, p. 1-26, 2021.

SAMPAIO, Patrícia Maria de Melo. Política indigenista no Brasil Imperial. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.). *O Brasil Imperial: 1808-1831*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009. v. 1. p. 176-206.

SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. A adesão das câmaras e a figura do imperador. *Revista Brasileira de História*, São Paulo: Anpuh, v. 18, n. 36, p. 367-394, 1998.

SPOSITO, Fernanda. *Nem cidadãos, nem brasileiros: indígenas na formação do Estado Nacional Brasileiro e conflitos na Província de São Paulo (1822-1845)*. São Paulo: Alameda, 2012.

VILHENA, Luis dos Santos. *A Bahia no século XVIII*. Salvador: Editora Itapuã, 1969. v. 2.

WIED, Maximilian. *Viagem ao Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da USP, 1989.